



Camara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro
Bicas – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
Estado De Minas Gerais



LEI MUNICIPAL Nº 2203 de 11 de dezembro de 2023

“AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE INGRESSOS PARA PARQUES DE DIVERSÕES AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

A Câmara Municipal de Bicas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada nos termos desta Lei a distribuição gratuita de ingressos para parques de diversões instalados em nosso município aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Aluno: Toda criança e adolescente nos termos da Lei federal Nº 8.069, De 13 De Julho De 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, matriculado em qualquer unidade de ensino do território do município, inclusive aqueles em idade pré-escolar que frequentem creches ou centros de educação no território municipal;

II – Parque de diversões: qualquer área de entretenimento e lazer de acesso pago ou com atrações de acesso pago, que contenha uma variedade de atrações e atividades recreativas, destinadas a proporcionar diversão, emoção e entretenimento ao público;

III – Passaporte: qualquer tipo de ingresso ou bilhete que ofereça acesso a todas ou à maioria das atrações e atividades disponíveis no parque;

IV – Ingresso: qualquer forma de ingresso ou bilhete para atrações individuais.

Art. 3º Poderá o poder executivo realizar a distribuição de até 1(um) passaporte e/ou 5 (cinco) ingressos avulsos para cada aluno.

Art. 4º (Vetado).

Bicas, 11 de dezembro de 2023.

HELBER MARQUES CORRÊA
Prefeito Municipal

À SANÇÃO
Em 06 / 12 / 2023
Presidente



PUBLICADO POR AFIKAÇÃO
Período:
11/12/23 a 11/12/23
[Signature]

